



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 3.567/2011**

“Dispõe sobre a efetivação do direito das pessoas com deficiência física ao esporte e lazer nas escolas municipais.”

**Sebastião dos Reis Gonçalves**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica garantido às pessoas com deficiência física o direito à prática desportiva e de lazer, nas escolas municipais de Várzea Grande.

**Art. 2.º** - Não será permitida a discriminação no fomento de práticas desportivas e de lazer, formais e não formais, para pessoas com deficiência, bem como discriminação de qualquer natureza, em todas as iniciativas.

**Art. 3.º** - A efetivação do direito das pessoas com deficiência, de que trata esta Lei, abrange também a disponibilização, pelo Poder Executivo, dos meios necessários à prática de uma ou mais modalidades esportivas reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB). Bem como todos os equipamentos que necessitar para a prática do esporte para pessoas com deficiência física.

**Art. 4.º** - As despesas com esta Lei decorrerão de dotação orçamentária.

**Art. 5.º** - O Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 18 de abril de 2011.

**Sebastião dos Reis Gonçalves**  
*Prefeito Municipal – em exercício*